



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

L E I Nº 558 de 29 de dezembro de 1989.

SANCIONO NOS TERMOS
DO DECRETO - LEI ESTADUAL N.
285, DE 15/05/70:

29/12/89

DATA

EMENTA: - Institui a Nova Estrutura Administrativa e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES, Prefeito do Município de São João, faço saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28 de dezembro de 1989; considerando a necessidade de definir nova estrutura administrativa em virtude de adequar a realidade político-administrativa atual; considerando que a dinâmica governamental do momento exige maior descentralização dos serviços públicos e que reflitam aperfeiçoamento institucional e organizacional para execução das ações de Governo, aprovou o Projeto de Lei nº 18/89 e Eu sanciono.

ART. 1º - Fica instituída a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de conformidade com as especificações a seguir discriminadas:

- | | |
|---------|---|
| 2.0 | - GOVERNO MUNICIPAL |
| 2.1 | - Administração Superior |
| 2.1.1 | - Gabinete do Prefeito |
| 2.1.2 | - Assessoria Jurídica |
| 2.1.3 | - Assessoria de Comunicação Social |
| 2.2 | - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO |
| 2.2.1 | - Departamento de Administração Geral |
| 2.2.1.1 | - Setor de Pessoal e Recursos Humanos |
| 2.2.1.2 | - Setor de Material e Patrimônio |
| 2.3 | - SECRETARIA DE FINANÇAS |
| 2.3.1 | - Departamento de Finanças |
| 2.3.1.1 | - Setor de Planejamento e Orçamento |
| 2.3.1.2 | - Setor de Rendas, Tesouraria e Contabilidade |





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

- 2.4 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 - 2.4.1 - Departamento de Ensino
 - 2.4.1.1 - Setor Técnico-Pedagógico
 - 2.4.1.2 - Setor de Informações Educacionais
 - 2.4.2 - Departamento de Assistência Socio-Educacional
 - 2.4.2.1 - Setor de Assistência Socio-Educacional
 - 2.4.2.2 - Setor de Cultura e Desporto
- 2.5 - SECRETARIA DE SAÚDE
 - 2.5.1 - Departamento Médico-Hospitalar
- 2.6 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 - 2.6.1 - Departamento de Agricultura
 - 2.6.1.1 - Setor de Assistência Técnica
 - 2.6.2 - Departamento de Indústria e Comércio
 - 2.6.2.1 - Setor de Apoio Técnico e Articulação
- 2.7 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA
 - 2.7.1 - Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
 - 2.7.1.1 - Setor de Viação e Obras
 - 2.7.1.2 - Setor de Urbanismo

ART. 2º - Define atribuições de competência dos órgãos que compõe esta Estrutura Administrativa:

§ 1º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - Coordenar a atividade político-administrativas do Prefeito, especialmente quanto ao assessoramento para contatos com os demais órgãos do Município e, inclusive, em relação com entidades Federais, Estaduais e Municipais.

§ 2º - Compete a Assessoria Jurídica:

I - Representação do Município em Juízo;
II - Examinar aspectos de legalidade e constitucionalidade dos processos e documentos submetidos à sua apreciação.

§ 3º - Compete a Assessoria de Comunicação Social

I - Promover atividades de relações públicas e coordenar a representação social entre o Governo Municipal e a comunidade;
II - Prestar assistência social e comunitária às associações de classe e demais segmentos da população menos favorecida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

III - Assessorar o Governo Municipal no seu relacionamento social com os meios de comunicação.

§ 4º - Compete a Secretaria de Administração, através do Departamento de Administração Geral e Setores de Pessoal e Recursos Humanos; Material e Patrimônio:

I - Assistir diretamente o Poder Executivo Municipal no desempenho das suas funções, no que se relacione com as atribuições desta Secretaria;

II - Elaborar, registrar, controlar e fazer publicar os atos jurídicos e administrativos, exceto a elaboração do orçamento municipal que é afeto a Secretaria de Finanças;

III - Coordenar as atividades de Administração Geral, Pessoal, Patrimonial, Arquivo, Protocolo, almoxarifado e Canteiros;

IV - Coordenar as atividades de Recebimento, Expedientes e Controle de correspondências;

V - Coordenar as atividades inerentes ao Processo Licitatório, em obediência e Legislação específica.

§ 5º - Compete a Secretaria de Finanças, através do Departamento de Finanças e setores de Planejamento e Orçamento, Rendas, Tesouraria e Contabilidade:

I - Assistir diretamente o Poder Executivo Municipal no que se relacione com as atribuições específicas desta Secretaria;

II - Movimentar, mediante delegação do Prefeito, as contas bancárias;

III - Coordenar o registro de todas as operações contábeis;

IV - Coordenação de todas as atividades inerentes aos tributos municipais;

V - Elaborar em conjunto com os demais órgãos Municipais as propostas orçamentárias referente aos Orçamentos de Programa Anual e Plurianual de Investimentos;

VI - Elaborar os Processos decorrentes de infrações à legislação fiscal, dando conhecimento aos contribuintes envolvidos;

VII - Proceder à elaboração de prestação de contas anual e outras, inclusive balanços, balancetes, boletins de receita e despesa;

IX - Coordenar o Registro e controle de todas as atividades inerentes às finanças do Município.

§ 6º - Compete a Secretaria de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, através dos Departamentos de Ensino e de Assistência Social, Assistência Educacional e setores Técnico-Pedagógico, Informações Educacionais, Assistência Socio-Educacional e de Cultura e Esporte;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

I - Assistir diretamente o Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções no que se relacione com as atribuições específicas desta Secretaria;

II - Estudar o e propor a política educacional do Município através de entidades e contactando com órgãos federais e estaduais;

III - Coordenar as atividades de Ensino Municipal através das unidades escolares;

IV - Administrar o Programa de Merenda Escolar;

V - Promover a reciclagem e a capacitação do pessoal burocrático dos departamentos;

VI - Proporcionar a orientação pedagógica aos professores;

VII - Promover articulação permanente com outros órgãos de educação, com a finalidade de aprimorar a qualidade de ensino através da obtenção de novos recursos (humanos, financeiros e técnicos);

VIII - Desenvolver as atividades voltadas para a cultura e lazer do Município;

IX - Formular, coordenar e supervisionar a política municipal de cultura e desportos, com vistas à efficientização das ações voltadas para o desenvolvimento desse setor;

X - Prestar assistência social e alimentar aos alunos da rede municipal de educação;

XI - Incentivar a realização de cursos profissionalizantes com a finalidade de melhorar o padrão de vida das classes de baixa renda.

§ 7º - Compete a Secretaria de Saúde, através do Departamento Médico-Hospitalar;

I - Formular, coordenar e supervisionar a política de saúde do Município;

II - Proporcionar assistência médico-odontológica à população;

III - Administrar as unidades de Saúde da Zona Rural;

IV - Executar a política de prevenção de doenças infecto-contagiosas nas áreas rural e urbana em consonância com os órgãos federais e estaduais e em obediência ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS/PE).

§ 8º - Compete a Secretaria de Desenvolvimento Econômico através dos Departamentos de Agricultura e de Indústria e Comércio e dos setores de Assistência Técnica e de Apoio Técnico e Articulação:

I - Assistir diretamente o Poder Executivo Municipal no desempenho de suas funções, no que se refere as atribuições específicas desta Secretaria;

II - Proporcionar assistência técnica e agropecuária aos produtores rurais do município;

III - Proporcionar apoio técnico ao comércio e a indústria do Município;

IV - Administrar o matadouro, mercado e feira livre, principalmente nos aspectos de higiene, saúde e comercialização dos produtos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

V - Distribuição de sementes e mudas aos pequenos produtores rurais;

VI - Elaborar, coordenar e avaliar planos e programas voltados para o desenvolvimento do setor agropecuário do município através de entidades federais e estaduais;

VII - Analisar e fiscalizar os insumos e produtos de origem agropecuária destinados a comercialização e utilização na produção de alimentos;

VIII - Controlar a incidência das doenças infecto-contagiosas e parasitárias dos rebanhos e difundir entre os criadores a prática de vacinação sistematizada;

IX - Manter relacionamento com a comissão estadual de sementes e mudas, visando a compatibilização da política estadual as peculiaridades locais;

X - Propor critérios para concessão dos estímulos do Governo Municipal ao desenvolvimento da indústria e comércio.

§ 9º - Compete a Secretaria de Infra-Estrutura Básica através do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo e dos Setores de Viação e Obras e de Urbanismo:

I - Assistir diretamente o Poder Executivo Municipal no que se relacione com as atribuições específicas desta Secretaria;

II - Administrar o cemitério público municipal;

III - Autorizar alvarás e licenças de localização e funcionamento das atividades comercial, industrial e de serviços;

IV - Administrar os serviços de conservação, limpeza, iluminação pública e vigilância do Patrimônio Municipal;

V - Manter os serviços de limpeza pública e conservação de praças, parques e jardins;

VI - Construir e conservar as obras públicas municipais;

VII - Estudar e propor o código de obras públicas municipais;

VIII - Coordenar a implantação/ampliação do saneamento básico do Município;

IX - Planejar, coordenar e executar ações visando a implantação, conservação e melhoria da malha rodoviária municipal;

X - Acompanhar e avaliar os programas de transportes do Município;

XI - Formular, coordenar e supervisionar a política de viações urbanismo do município em articulação com os órgãos federais e estaduais.

ART. 3º - Os cargos necessários para atendimento e execução desta estrutura serão posteriormente definidos em Lei Específica.



assinado por: idUser 138

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
http://cloud.ifsolucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-2010316110414.pdf



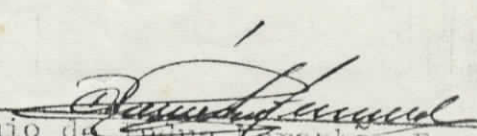
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

RUA AUGUSTO PEIXOTO, S/N. - FONE: 761.2267 - RAMAL 31 - SÃO JOÃO - PERNAMBUCO

ART. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir as atribuições dos Departamentos e Setores que compõem a atual estrutura administrativa, através de Decreto, no prazo máximo de noventa (90) dias.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOÃO DE ASSIS MORENO, EM 29 DE
DE *zambado* de 1989.


Antonio de Fátima Karanhão Fernandes
Prefeito

